

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: TEORIA E PRÁTICA”.<sup>1</sup>**

*HUMAN RIGHTS IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM: THEORY AND PRACTICE*

**Joana D’Arc Rodrigues dos Santos<sup>2</sup>**

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3357402870322248>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7528-7865>

E-mail: [joanadarcr92@gmail.com](mailto:joanadarcr92@gmail.com)

**Resenha da obra:**

NASCIMENTO, Valquiria de Jesus; BARROS, Cinthia da Silva. Direitos Humanos no sistema penitenciário brasileiro: teoria e prática. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 2020, Vol. 11, n. 41, jul.-out., 2020.

**Resumo**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Direitos Humanos no sistema penitenciário brasileiro: teoria e prática”. O referido artigo é de autoria de: Valquiria de Jesus Nascimento; e Cinthia da Silva Barros. Foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, Vol. 11, n. 41, jul.-out., 2020.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Sistema Penitenciário. Efetividade.

**Abstract**

*This is a review of the article entitled “Human rights in the Brazilian penitentiary system: theory and practice”. The aforementioned article is by: Valquiria de Jesus Nascimento; Cinthia da Silva Barros. It was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in 2020, Vol. 11, n. 41, Jul.-Oct., 2020.*

**Keywords:** Human rights. Penitentiary system. Effectiveness.

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Direitos Humanos no sistema penitenciário brasileiro: teoria e prática”. O referido artigo é de autoria de: Valquiria de Jesus Nascimento; Cinthia da Silva Barros. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, Vol.11, n. 41, jul.-out., 2020.

Quanto aos autores do artigo, sabemos alguns detalhes acerca do currículo de cada um. Muito do que constitui a experiência ou a formação de um autor auxilia na reflexão temática dos temas escritos.

A primeira autora é Valquiria de Jesus Nascimento. Possui mestrado em efetividade e fundamentos do Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniFG em Direito. Conquistou o bacharel em Psicologia por meio Faculdade Guanambi. Possui pós-graduação em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade Unyleya. Possui pós-graduação em Psicologia Hospitalar pela Faculdade Unyleya. É psicóloga clínica, preceptora e docente de estágios da UNIFG. CV *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/5199787044763600>.

A segunda autora é Cinthia da Silva Barros. É advogada e possui OAB/BA. Possui mestrado em Efetividade e Fundamentos do Direito do Programa. Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito pelo Centro Universitário FG. É bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Pesquisadora do ANDIRA, METAMORFOSE, DAC, JURÍDICA, ALFAJUS e do NEDEI. É aluna especial do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Direito pela Universidade de Caxias do Sul, e em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense. CV *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/7819022715720836>.

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, os dispositivos legais que garantem os Direitos Humanos no sistema penitenciário brasileiro, a fundamentação ideológica do processo de segurança pública e do sistema penitenciário, a realidade da pessoa presa no Brasil, considerações finais e referências.

No resumo do artigo consta:

O presente estudo visa explicar acerca dos Direitos Humanos no sistema penitenciário do Brasil no concernente aos vieses que perpassam a sua teoria e prática. Para este fim, o presente trabalho tem por objetivo analisar a aplicabilidade dos Direitos Humanos no sistema penitenciário brasileiro. Este artigo trata-se de uma revisão de literatura de abordagem qualitativa, através das bases de dados Scielo, LilacsPePsic e BVS. Inicialmente este artigo preocupou-se em apresentar as leis e acordos brasileiros a respeito dos direitos

humanos, desde as leis mais generalistas até aquelas voltadas para as situações que dizem respeito às penitenciárias brasileiras enquanto instituições prisionais, realizando um percurso histórico de conquistas em direitos adquiridos. Em seguida, foi traçada uma discussão a respeito da ideologia que fundamenta o processo de segurança pública e o sistema penitenciário, perpassando o campo do invento e tudo aquilo que sustenta as prisões atualmente. Por fim, foi apresentada e discutida a realidade, no que tange à efetividade dos direitos adquiridos legalmente, em que vivem as pessoas presas no país. Destarte foi possível averiguar a inaplicabilidade de diversos Direitos Humanos no âmbito do sistema penitenciário brasileiro e a distância entre as garantias legais e a sua prática, compreendendo também a genealogia deste sistema (NASCIMENTO; BARROS, 2020, p. 172).

O tema do artigo é “Direitos Humanos no sistema penitenciário brasileiro: teoria e prática”. Discuti o seguinte problema: “como as garantias dos Direitos Humanos são concedidas no sistema prisional brasileiro?”. O artigo partiu da hipótese de fundamentar o que, de fato, ocorre nas distâncias entre a prática e a teoria.

No artigo, o objetivo geral foi analisar a aplicabilidade dos Direitos Humanos no sistema penitenciário brasileiro. Os objetivos específicos foram examinar os dispositivos legais que garantem os Direitos Humanos no sistema penal brasileiro; examinar a base ideológica do processo de segurança pública do sistema prisional do país; e estudar a qualidade de vida dos presidiários no Brasil.

O tema da pesquisa teve como justificativa de provocar a discussão de possíveis reformulações do sistema penitenciário do país, considerando as garantias concretas dos Direitos Humanos e as medidas realmente necessárias para combater a violência e o crime, no país como um todo, sem descuidos. É urgente e necessário fazer a investigação dessas áreas, pois é preciso que os cidadãos tenham conhecimento dos processos de exercício de seus direitos.

A metodologia de construção da pesquisa utilizada no artigo analisado foi a abordagem qualitativa, que avalia as publicações relacionadas aos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro em suas teorias e práticas, e busca ser o mais confiável e abrangente possível.

No primeiro capítulo, as autoras fazem um breve resumo histórico do caminho que o Código Penal Brasileiro percorreu para regular a inviolabilidade dos direitos políticos e civis dos cidadãos. Observam que foram necessários mais de sessenta anos para que o encarceramento fosse mais do que punitivo. A Assembleia Geral das Nações Unidas promulgou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garantia os direitos da pessoa humana e respalda principalmente a pessoa presa, pois dava suporte ao objetivo do

Código Penal, que visa a reeducação e a ressocialização. Seu objetivo era tornar a referida normativamente um propósito comum de povos e nações.

Em um contexto de denúncias de tortura e maus-tratos em prisões no Brasil, mesmo com declarações e leis que garantem a Dignidade Humana, foi necessário que o Ministério da Justiça aprovasse a aplicação de penas alternativas, criando o chamado Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, consolidando um programa de investigação de situações que violam as leis e códigos que regulamentam a execução criminal. Destaca-se o artigo 136 do Código Penal Brasileiro, que traz a definição dos maus-tratos como crimes passíveis de multa, detenção ou reclusão. Evidencia a prática de maus-tratos exercidos em locais de responsabilidade estatal, praticados pelos funcionários do Estado. A Lei n.º 4.898 foi sancionada exclusivamente direcionada ao abuso de autoridade.

As autoras brilhantemente citam a defesa da ONU, que consiste no direito à presunção de inocência de todo o ser humano. Abrange a Lei de Execução Penal que garante assistência dentro do sistema penitenciário, e fora da prisão, para a reorganização da vida. O artigo 5º da Constituição Federal garante que as presidiárias acompanhem os filhos enquanto amamentam; a notificação imediata da prisão à família ou a quem a pessoa presa indicar; e a decisão sentencial em que o juiz deve garantir liberdades e direitos fundamentais diferenciando as funções de defesa, acusação e julgamento. Para salvaguardar o direito à integridade física, é necessário que a pessoa detida seja submetida a uma investigação criminal, que pode acontecer no momento da sua detenção ou libertação. A privação dos direitos do detido deve afetar apenas sua liberdade, sem comprometer as demais garantias. Os preconceitos contra a garantia dos direitos dos reclusos no Brasil foram ampliados ao longo do tempo, isso promove uma discussão que assume a perspectiva de que os direitos se baseiam em um equilíbrio entre a preservação da dignidade humana e a priorização dos limites do poder para manter uma determinada ordem jurídica e social.

O trabalho, de forma objetiva, aponta em seu segundo capítulo os fundamentos dos Direitos Humanos nos ideais da Revolução Francesa, dessa forma estão no auge do conflito social. No passado, a punição era executada como resposta vingativa, depois surgiu a lei do talião: “olho por olho e dente por dente”. Posteriormente, foi compreendida como educação e normas sociais, e por fim, como reabilitação e comprometimento em não reincidir. Os direitos humanos impedem que as institucionalizações do Estado legitimem práticas discriminatórias e de tortura, porém o resultado desse controle foi o oposto, a tentativa de não reincidir é uma ideologia sombria para além de uma consequência de ato infracional. A sociedade é o espectador de uma busca por punições cada vez mais duras em nome de uma ordem social baseada em um quadro de vulnerabilidade.

Continuando este pensamento, o sistema prisional e penal atinge as camadas mais vulneráveis, pois suas diretrizes são baseadas na filosofia do capitalismo, de acordo com a ideologia das classes dominantes. Cabe ressaltar que na esfera financeira não é do interesse dos cofres públicos aumentar o número de presos no país, pois o custo é maior que o investimento em educação. A partir de uma análise da administração da justiça penal, há dois objetivos, o primeiro é a execução da ideia de “justiçamento social”, determinado pela mídia de forma sensacionalista, que subverte o Princípio da Presunção de Inocência. O segundo, é a desorganização das formas de controle da criminalidade, assim as leis se consolidam como privilégios elitistas políticos.

A condenação do preso é baseada na imposição da sociedade, e sua recuperação é uma ordem moral. No entanto, o Estado foge de sua obrigação, pois a falta de novas instalações gera superlotação, falta de qualificação profissional, higiene, atendimento e corrupção excessiva. O presídio é uma fábrica de pessoas capazes de cometer crimes cada vez mais graves e que continuam cometendo crimes e comandando gangues mesmo presos. Portanto, a ideia de passar segurança não é efetivada. A sociedade entende o propósito da prisão como a manutenção da segurança pública, e por isso defende a prisão, a condenação e aplicação de penas cada vez mais severas. Esse não é o verdadeiro fim das prisões, o único produto é o despedaçar das pessoas e a utopia do castigo.

As autoras destacam brilhantemente que os Direitos Humanos se realizam por meio de um benefício máximo que é o bem geral da nação, mas na verdade da maioria e não do bem total, afinal, as minorias são sistematicamente rejeitadas. A partir disso, é possível concluir que essa perspectiva de valores morais e éticos que permeiam a sociedade atual tem sua origem em um fundamento religioso. Essa ruptura moral ocorrida há muito tempo vai de encontro a uma moral escrava que por si só justifica a exorbitante e grande maioria dos negros pobres e vulneráveis na prisão e sempre dependentes dos direitos.

No quarto e último capítulo, as autoras discutem a formação de gangues prisionais, um problema grave para a administração dos sistemas penitenciários, mas ao mesmo tempo percebido por eles como um possível mecanismo de governança capaz de administrar a ordem penitenciária. Pessoas encarceradas buscam autoproteção dentro desse sistema. Outro problema é a crescente participação de um público em situação de vulnerabilidade social, composto em sua maioria por jovens oriundos da realidade social mais empobrecida, com contextos familiares desestruturados e que não tiveram a oportunidade de uma formação educacional ou profissional. Com essa situação e com as condições subumanas, tentar ressocializar esses sujeitos é algo ineficaz.



O Sistema de Informações Penitenciárias (InfPen) indica que o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, e foi o único que viu esse número crescer entre os anos de 2008 e 2013. Outro dado relevante é que 56% das pessoas privadas de liberdade no Brasil têm entre 18 e 29 anos e 67% são negros. Por fim, o tipo de crime com maior índice é o tráfico de pessoas. É possível observar que apenas 2,3% concluíram o ensino superior.

O artigo pontua que mesmo com dispositivos legais, a realidade no Brasil é distinta. A maioria das prisões não tem atendimento médico ou tratamento hospitalar, as celas são precárias, as epidemias aumentam e a saúde bucal apenas efetua a extração dentária. A má alimentação, a falta de exercícios, a limpeza inadequada das pessoas e do ambiente, bem como o uso de drogas são citados como causas das precárias condições de saúde oferecidas. Cerca de 20% dos presidiários no Brasil são portadoras do HIV e as causas podem estar relacionadas com a violência sexual praticada por outros presidiários e o uso de drogas injetáveis. Esses abusos são cometidos por agentes penitenciários e policiais em nome do controle e da disciplina. Essa perspectiva é confirmada, pois as rebeliões carcerárias podem ser o reflexo das denúncias de superlotação carcerária e das violações de direitos fundamentais. As autoras citam o treinamento inadequado e a preparação ética diária dos agentes penitenciários para lidar com os presos, o que inevitavelmente afeta a ideologia da reintegração e de reabilitação social. Há autoritarismo e dominação dentro dessas instituições, que emanam dos próprios presos, a equipe gestora não interfere nessas situações e as considera campo de negociação, seja para ganho pessoal ou por medo da insatisfação de uma massa em revolta.

A realidade carcerária no Brasil é caracterizada por ser arcaica e tão arraigada culturalmente na sociedade que sua revolta e indignação são baseadas no medo e no desejo de controlar os presos. As questões de direitos fundamentais são questionadas por um segmento limitado da população: os membros da família dos presos. Portanto, apesar do respaldo teórico, a reeducação social para o retorno da convivência na sociedade não é efetiva na prática. Vale pontuar que no século XIX a ideia de reclusão foi estabelecida com um autoritarismo utópico a partir do distanciamento de sujeitos considerados perigosos dos socialmente bons. Por fim, o motor da violência está presente nas prisões, não apenas em seu exercício, mas em sua produção e reprodução. Portanto, é uma questão institucionalmente estabelecida. As autoras, ao contrário da maioria dos que estudam a prisão brasileira, destacam a violência sutilmente velada nesses espaços.

Nas considerações finais, as autoras enfatizam a realidade caótica do sistema prisional do Brasil. Explicam que a falta de priorização se deve ao desinteresse público e da sociedade em dar visibilidade e direitos para as vítimas de preconceitos estigmatizados e socialmente vulneráveis. Indicam que, em

média, 90% dos ex-presidiários que retornaram para a sociedade voltam ao crime e para a prisão. Em outras palavras, há uma discrepância no objetivo real da prisão quando é analisado o viés prático. Além disso, lembram que a reincidência do detento não deve ser atribuída apenas como falência do sistema prisional, pois há aspectos pessoais e políticos envolvidos nesse processo.

Ressaltam que a maioria das prisões brasileiras é formada por jovens de até 30 anos de idade, com pouca escolaridade, e o restante são quase inteiramente os que não conseguiram completar os estudos. Há uma crise carcerária caracterizada pela “desobediência secular” do governo e de seus agentes como instituições que devem zelar por sua eficácia. Tal relação é capaz de estigmatizar a influência do sujeito e conseqüentemente provoca dificuldades de reinserção social quando a pena privativa de liberdade é finalizada. Destacam a necessidade de conscientizar sobre a real aplicabilidade do sistema penal para que o direito à justiça social seja realmente afirmado e garantido.

Embora as autoras apresentem diversas perspectivas, frisam que existe uma finitude comum entre elas: a compreensão da ineficácia das leis e a consciência da disparidade entre a teoria e a prática, conduzindo aos ideais de adesão a esses lugares. Há leis ineficientes para conter os crimes, e a questão não é simplesmente mudá-las, mas colocar em prática leis que assegurem a respeitabilidade humana.

## Referências

NASCIMENTO, Valquiria de Jesus; BARROS, Cinthia da Silva. Direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro: teoria e prática. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 2020, Vol. 11, n. 41, jul.-out., 2020. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/263/359>. Acesso em: 30 out. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>. Acesso em: 03 ago. 2021.